



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EDITAL

PROCESSO N.º 4986/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023

TIPO: Menor preço por item

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS 15/01/2024

HORARIO: 08h30min

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

O Município de Lajinha/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede administrativa na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000, através de seu representante legal, o Sr. **Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, brasileiro, casado, portador da CI MG - 9.147.733, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.941.636-14, residente e domiciliado à Avenida Antônio Florêncio Alvim, nº 334, Complemento A, Apto. 102, Centro, Lajinha/MG, e o **Pregoeiro Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as respectivas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por item por lote**, para Contratação de empresa especializada em consultoria técnica, para executar e monitorar os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, visando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos de transferências voluntárias ou obrigatórias, emendas parlamentares, firmados e a serem firmados entre o Município de Lajinha/MG e os Governos Federal e Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência, anexo I, deste Edital.

1 - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO":

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS 15/01/2024



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

HORARIO: 08h30min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao(à):

a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto, contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 6, do Edital e, ainda, trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital. **Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio (art. 3º, inc. II, Lei Federal 13.726/2018).**

b) Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

c) Abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

d) Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

f) Abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

g) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

1.2.1. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação pelos mesmos meios que se deram o aviso da licitação, ou seja: Diário Oficial Eletrônico <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico> diário regional (DIÁRIO DE MANHUAÇU) e site oficial do município <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 - DO OBJETO:

2.1. O presente Termo tem como objeto, a **contratação de empresa especializada em consultoria técnica, para executar e monitorar os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, visando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos de transferências voluntárias ou obrigatórias, emendas parlamentares, firmados e a serem firmados entre o Município de Lajinha/MG e os Governos Federal e Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição detalhada dos lotes constates do Anexo I, que faz parte integrante deste Termo de Referência.**



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão somente pessoa jurídica que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, conforme escrito em seu CNPJ, bem como em seu ato constitutivo;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- c) Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Lajinha-MG;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.2. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de "Documentação" e "Proposta" da Empresa que representa.

5 - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) Retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) Que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando que aquele possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

- a) Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
- b) Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou,
- c) Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

d) Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

e) Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.4.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

5.4.2. Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. A desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.5.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as ME's, EPP's ou MEI's, desde que o menor preço ofertado não seja de uma ME ou EPP ou MEI.

5.7. O empate mencionado no item 5.6 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela ME ou EPP ou MEI seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

a) A ME, EPP ou MEI melhor classificada será convocada pela Pregoeira para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar verbalmente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 5.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME's, EPP's ou MEI's, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.8. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

a) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

c) Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

d) Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.10. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.11. Os envelopes não abertos, e rubricados no fecho obrigatoriamente pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder desse e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.12. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e, não sendo acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.13. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados obrigatoriamente pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.14. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.15. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.16. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação das licitantes presentes de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro.

5.17. A abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião (que deverá obrigatoriamente ser assinada por ele, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio), a qual conterá o parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.18. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração, juntamente com cópia do contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado, ou documento equivalente da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão; e, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4. No caso de ME's, EPP's ou MEI's, para efeitos da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações posteriores, apresentar Certidão Simplificada que comprove a declaração constante do Anexo VI, deste Edital.

6.2.5. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n 123/2006, e suas alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.2.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de ME ou EPP ou MEI, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE N.º 01 – “PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4989/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

E-MAIL

TELEFONE PARA CONTATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE N.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4989/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

E-MAIL

TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01

8.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

a) Redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

b) Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

c) Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

d) Indicar os prazos conforme previsto neste Edital;

e) Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II e, preferencialmente, o global da proposta;

f) Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.1.1. Caso as informações de que tratam as alíneas “b” e “c”, do item 8.1, não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Lajinha.

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

8.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

9 – DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10 – DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a realizar os serviços conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Lajinha, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou equivalente a ser expedida.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

10.3. Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Lajinha, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constantes do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às cláusulas aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajinha ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada preliminarmente a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais; e, havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços unitários ofertados.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Lajinha a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

a) Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Prefeitura Municipal de Lajinha para o fornecimento;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

b) Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

c) Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

d) Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

13.7.1. Na ocorrência das situações previstas nas alíneas “c” e “d”, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

13.7.2. Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.9. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 48 horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários ao novo valor proposto, sob pena de desclassificação da sua proposta.

14 – DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações posteriores.

15 – DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de identidade dos sócios.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da prefeitura contratante

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

15.1.4. Relativas à qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços, com características semelhantes ao objeto licitado, conforme descrição das parcelas de maior relevância técnica abaixo relacionadas:

ITEM 01

- Programas e/ou sistemas do SIGCON, SICONV e/ou PLATAFORMA + BRASIL;

ITEM 02

- Programas /ou sistemas do SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE;
- Programas /ou sistemas do PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA;
- Programas /ou sistemas do PDDE INTERATIVO;
- Programas /ou sistemas do SIGPC – SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PNATE, PNAE, dentre outros).

b) Declaração formal que dispõe de pessoal técnico adequado para cumprimento do objeto do Edital, bem como terá disponibilidade para as visitas “*in loco*”, conforme estipuladas nesse Termo de Referência e seus anexos;

c) Declaração que possui disponibilidade e profissional, para acompanhar representantes do Município dentro e fora do Estado de Minas Gerais, quando solicitado.

15.1.5. Outros documentos:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo IV);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo V).



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

15.3.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

15.3.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações posteriores, as ME's, EPP's e MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

17- DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as condições deste Edital.

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Lajinha convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

18.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, nos termos do art. 11, inc. XXII, do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, na condição de representantes da Prefeitura Municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

20 - DA DESPESA:

20.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente, ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARIA GERALDA SATHLER
ALVIM MORAES

0224.0412200042030.33.90.35.00 – Ficha 895 (Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre)) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação LUIZ CARLOS PEREIRA

Projeto/Atividade:

0206.1212200042440.339039.00 – Ficha 181 Recursos Não Vinculado de Impostos – (Educação))

Serviços de Consultoria.

21 – DO PAGAMENTO:

21.1. O faturamento será feito logo após as entregas, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

21.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração Municipal, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

23 – DAS PENALIDADES:

23.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos arts. 81 a 88, da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

23.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora.

23.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

23.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

23.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

23.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

23.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

23.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela licitante vencedora, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, localizado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000. Os recursos protocolados em outros setores não serão reconhecidos pela Comissão Permanente de Licitações e/ou Comissão do Pregão.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80, da mesma Lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente à entrega executada que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal n.º 3.555/2000.

26.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada e deverão ser protocoladas no Setor de Proctotocolo, localizado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n.º 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000. Os esclarecimentos e impugnações protocolados em outros setores não serão reconhecidos pelo Pregoeiro.

26.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27 – DAS OBRIGAÇÕES

27.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, Anexos I e VIII, partes integrantes deste edital.

28 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- b) Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- c) Anexo III – Declaração de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- g) Anexo VII – Modelo de Procuração;
- h) Anexo VIII – Minuta Contratual.

28.3. A critério da Prefeitura Municipal, este Pregão poderá:

- a) Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou,
- b) Ser revogado, a juízo do Prefeito Municipal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei n.º 8.666/93;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

b) A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

29.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

30 – DO FORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lajinha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, na Comissão Permanente de Licitações – CPL, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000 ou pelo telefone (33) 3344-2006 e/ou pelo e-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br e site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 26 de dezembro de 2023.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1 – OBJETIVO/FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediência à Lei nº 10.520/02, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL e ou Pregoeiro Oficial, na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido

1.3. Assim, o Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos produtos, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL ou Pregoeiro Oficial.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações e deve integrar o Edital ou estar à disposição dos licitantes para consulta.

2 – OBJETO

2.1. O presente Termo tem como objeto, a **contratação de empresa especializada em consultoria técnica, para executar e monitorar os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, visando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos de transferências voluntárias ou obrigatórias, emendas parlamentares, firmados e a serem firmados entre o Município de Lajinha/MG e os Governos Federal e Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição detalhada dos lotes constates do Anexo I, que faz parte integrante deste Termo de Referência.**



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação da consultoria tem como finalidade primordial, executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, para atender ao contido na legislação Federal e Estadual, visando a execução e alimentação de programas/sistemas, projetos e atividades de interesse deste Município, bem como alocação de recursos que envolvam as transferências voluntárias, obrigatórias e de emendas parlamentares, bem como, quando da elaboração e encaminhamento das prestações de contas dos recursos que forem repassados ao Município de Lajinha, MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, incluindo, obras e outras e da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Também, tem como papel principal de orientar servidores municipais, enquanto a utilização dos recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistemas e programas e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, originários de transferências voluntárias, obrigatórias e de emendas parlamentares, dentre outros, firmados ou a serem firmados no exercício de 2023 e vindouros.

3.3. Avaliando que nos últimos anos, o nosso país e o mundo viram sua economia mergulhar em uma forte resseção que está longe de findar-se, onde, quase nenhum setor da economia conseguiu escapar da crise e os resultados ruins se tornam palpáveis diante da queda de arrecadação do setor público.

3.4. É notável que o Município de Lajinha/MG, assim como todos os municípios deste país, enfrentou e está enfrentando uma inesperada crise financeira, o que nos motiva a buscar novas soluções para os nossos problemas de investimentos e até mesmo de custeio no âmbito municipal.

3.5. Considerando que a arrecadação dos municípios vem caindo de maneira célere, impedindo que os investimentos sejam feitos com recursos próprios, coube à maioria dos municípios com menos de 50.000 habitantes, buscar formas de captação de recursos junto aos governos estadual e federal, além da iniciativa privada, para que as obras, aquisição de equipamentos e investimento em geral sejam conquistados, já que com recursos próprios seria em uma visão humana, inviável.

3.6. Em que pese o Município de Lajinha/MG, ter firmando alguns convênios com os governos federal e estadual em anos anteriores, foi devolvido ou perdido diversos recursos por escassez de material humano com conhecimento específico dos sistemas e programas desses entes federados, para captação de recursos advindo de convênios e outros repasses voluntários e de emendas parlamentares,



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

principalmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Educação.

3.7. Importante ressaltar que, hoje todas as receitas oriundas de transferências voluntárias e constitucionais, tais como PDDE, PNATE, PNAE, PTE, dentre outros, que são repassadas aos Municípios, é obrigatória a prestação de contas através de sistemas/programas do ente federado, não existindo, contudo, prestações de contas em processo físico conforme se fazia anteriormente.

3.8. Do mesmo modo, hoje em dia, só através dos sistemas SICONV e/ou PLATAFORAM +BRASIL, se consegue realizar os convênios no âmbito da União, bem como depende exclusivamente dos sistemas para cadastramento de propostas, plano de trabalho, dentre outros e por fim, realizar as prestações de contas.

3.9. Da mesma forma, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, do através do sistema **SIGCON** é possível angariar recursos, mesmo os advindos de emendas parlamentares, sendo, contudo, necessário elaborar Plano de Trabalho, acompanhamento e ao final, realizar as prestações de contas.

3.10. É importante frisar que, esses programas e sistemas necessitam de monitoramento de pessoal qualificado, cuja a inclusão de dados é necessário para firmar e acompanhar o andamento de convênios, com consequente inserção de documentos, nas abas correspondentes, tais como: vistorias, pagamentos, adesões, dentre outros inúmeras inseridas nos referidos sistemas.

3.11. Ademais, constata-se que alguns sistemas/programas os prazos para inserção de dados para obter recursos estão abertos, inclusive, outros para efetuar prestações de contas das transferências obrigatórias a e constitucionais referente ao exercício anterior, o que poderá levar em bloqueio de recursos caso não sejam efetuadas de maneira correta.

3.12. Importante ressaltar (e ressaltar com veemência) que o Município de Lajinha/MG, não possui servidores em seu quadro permanente devidamente capacitados para alimentar e monitorar os sistemas/programas, elaborar propostas, prestar contas, dentre outros serviços de maneira satisfatória e dentro dos ditames legais, o que com certeza, poderá trazer grandes prejuízos aos cofres públicos, podendo, inclusive, ter repasses de recursos bloqueados, caso, não elabore as prestações de contas e proceda a inserção de dados de maneira correta.

3.13. Destaca-se ainda que, acaso as prestações de contas sejam enviadas incorretamente, tanto autoridade competente quanto os secretários envolvidos, poderão ter suas contas rejeitadas por aqueles órgãos, podendo, inclusive,



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

acarretar medidas repressivas do Ministério Público com o fito de buscar responsabilidades civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

3.14. Entretanto, consoante a uma análise detida do Plano de Cargos e Salários do Município, não constatamos a existência de nenhum cargo ou função, que constam as atividades a serem desenvolvidas pela contratação, as chamadas atividade-fim, o que afasta, ao nosso sentir, totalmente as vedações contidas no art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018.

3.15. Importante frisar que, conforme mencionado alhures, se faz necessário a contratação da empresa para execução dos serviços de forma indireta, pois, não contamos com nenhum servidor preparado e com capacidade técnica para executar os serviços de maneira satisfatória, podendo, com isso acarretar prejuízos aos cofres públicos, caso não seja efetuada a contratação.

3.16. Da mesma forma, podemos até dizer, que são demandas com potencial conflito de interesses, pois, caso as prestações de contas ou alimentação dos sistemas/programas não sejam efetuados de maneira correta, poderão ser bloqueados repasses de recursos de transferências obrigatórios ao Município, tais como: PNATE, PNAE, PDDE, dentre outros e, além disso, o Município poderá perder recursos oriundos de emendas parlamentares e outras transferências por falta de profissional para alimentação e monitoramento dos sistemas SIMEC, SICONV/PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGCON E OUTROS, o que ensejaria responsabilidades civil e criminal e que traria enormes prejuízos ao erário e aos gestores.

3.17. Assim sendo, justifica-se o interesse público na contratação desses serviços, que é de essencial importância para o Município de Lajinha/MG, principalmente para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que engloba as demais secretarias, bem como para a Secretaria Municipal de Educação, onde, com a consultoria, com certeza iremos buscar juntos aos órgãos estaduais e federais, vários recursos para realização de investimentos, tais como: execução de obras, aquisição de equipamentos, custeio, elaboração de prestação de contas de forma correta, dentre outros, o que com certeza ensejará benefícios para o nosso povo.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº 10.520/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria.

5 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.1. É cediço que as legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentam as normas de contratação da Administração Pública.

5.2. A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 22, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, sendo contidos no dispositivo dos cinco primeiros parágrafos, a definição de cada uma dessas modalidades. Além disso, a Lei nº 10.520/2012 criou a modalidade de Pregão, podendo, todavia, o mesmo ser presencial ou eletrônico.

5.3. Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias para o presente caso, devidamente normatizada pela Lei 10.520/2002, o Pregão é uma das modalidades mais utilizadas pelos órgãos públicos para a aquisição de bens e serviços comuns, além de visar dar maior celeridade processual, pois suas exigências são menos burocráticas e seu prazo de publicação é um dos menores dentre as modalidades, ao nosso sentir, tem primordial objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para administração.

5.4. Assim, tendo em vista as inúmeras vantagens advindas do pregão, sugerimos que, a Administração Municipal, utilize a modalidade de licitação de PREGÃO PRESENCIAL, visando a contratação da empresa objeto deste termo de referência, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Educação, do Município de Lajinha, MG.

5.5. A modalidade de licitação, conforme mencionado, é apenas uma sugestão do órgão requisitante, devendo, para tanto, ser definida após análise de critérios técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial, Procuradoria Jurídica e Autoridade Superior, que detém de conhecimentos técnicos e competência para definição.

6 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser comprovada a existência dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas, sob pena de nulidade do ato, devendo ainda, constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis e se as despesas estão devidamente previstas no Orçamento Municipal do exercício atual.

6.2. A dotação orçamentária para cobertura das despesas constante da solicitação está prevista na LOA (Lei Orçamentaria Anual) do exercício financeiro de 2023, conforme discriminado abaixo, com as seguintes dotações orçamentárias:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARIA GERALDA SATHLER
ALVIM MORAES

0224.0412200042030.33.90.35.00 – Ficha 895 (Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre)) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação LUIZ CARLOS PEREIRA

Projeto/Atividade:

0206.1212200042440.339039.00 – Ficha 181 Recursos Não Vinculado de Impostos – (Educação))

Serviços de Consultoria.

6.3. Os recursos para coberta das despesas correrão a conta de recursos próprios do Município de Lajinha/MG, por meio das Secretarias acima mencionadas,

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os requisitantes sugerem para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município de Lajinha/MG, as empresas que apresentarem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira, destinados a comprovação que as empresas possuem condições de atender ao objeto licitado de acordo com os art. 27 a 29 da Lei 8.666/93 conforme discriminado abaixo:

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos Sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e quanto a Dívida Ativa da União e regularidade com a seguridade social (INSS).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante e do Município de Lajinha/MG
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços, com características semelhantes ao objeto licitado, conforme descrição das parcelas de maior relevância técnica abaixo relacionadas:

LOTE 01

- Programas e/ou sistemas do SIGCON, SICONV e/ou PLATAFORMA + BRASIL;

LOTE 02

- Programas /ou sistemas do SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE;
- Programas /ou sistemas do PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA;
- Programas /ou sistemas do PDDE INTERATIVO;
- Programas /ou sistemas do SIGPC – SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PNATE, PNAE, dentre outros).

b) Declaração formal que dispõe de pessoal técnico adequado para cumprimento do objeto do Edital, bem como terá disponibilidade para as visitas “*in loco*”, conforme estipuladas nesse Termo de Referência e seus anexos;

c) Declaração que possui disponibilidade e profissional, para acompanhar representantes do Município dentro e fora do Estado de Minas Gerais, quando solicitado.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica e quando se tratar de Sociedades Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

7.5– DECLARAÇÕES



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

a) Declaração de que a empresa satisfaz plenamente as exigências habilitatórias e da inexistência de fato superveniente a habilitação no procedimento licitatório;

b) Declarações de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

8 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada (procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório), em envelope lacrado, identificado com o nº 02 em 1 (uma) via, digitada e impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta de Preços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.3. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;

8.4. Indicar os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, devendo ainda, constar preço por lote e total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

8.5. Constar prazo de validade, não inferior à de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura dos envelopes;

8.6. Apresentar declaração de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo e fornecimento de materiais, transportes, instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços a serem executados, com exceção das despesas de passagens aéreas, traslados, hospedagem, alimentação, dentre outros, para acompanhar os representantes legais do município fora do Estado de Minas Gerais, quando solicitado.

8.7. As Propostas de Preços devem ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, não podendo conter preços superiores ao preço médio apurado pelo Município, através dos Setores competentes.

9 – FORMAÇÃO DE PREÇOS



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9.1. A Prefeitura Municipal deverá adotar como critério de julgamento, os preços constantes da formação de preços (média de preços) das cotações realizadas e balizamento junto aos bancos de preços e outros, efetuado pelo Setor Competente do Município de Lajinha/MG.

10 – DO LOCAL, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha, MG, conforme mencionado abaixo, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, correio eletrônico, dentre outros) quando solicitado, nas condições insertas no anexo I.

10.2 A prestação dos serviços inclui o deslocamento de no mínimo 01 (um) profissional (técnico) até o Município de Lajinha, MG, para **visita, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, das 08 às 17h**, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros).

10.3. Para execução dos serviços a contratada deverá ter conhecimento e atender os seguintes programas:

10.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

a) Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, tais como: SICONV e/ou PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGCON, dentre outros.

b) Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que por ventura surgirem;

c) Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário;

d) Acompanhar as obras (assessorando equipe de engenharia) e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, à inserção de dados nos sistemas;

e) Efetuar pagamentos por ordem bancária de transferências voluntárias – OBTV, nos Sistemas/Programas;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

f) Executar e/ou orientar na prestação de contas de convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como transferências voluntárias, no âmbito da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos e demais secretarias, exceto, Educação, Assistência social e Saúde que possuem programas próprios.

g) Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas;

10.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, na área de educação, tais como: INCLUSÃO DIGITAL, PRÓ-INFO, PDDE – PDE (Escola, Estrutura e Qualidade, Novo Mais Educação, Água, Campo), PDDE INTERATIVO, BRASIL CARINHOSO, CAMINHOS DA ESCOLA, SIGARP, SIGPC, SIGECON, SAPENET, FORMAÇÃO PELA ESCOLA, MAIS ALFABETIZAÇÃO, SISPACTO, SIMEC (Obras 2.0 – Monitoramento de obras, Educação Conectada, PAR, E. I. Manutenção, PSE), PNATE, PNAE e PNLD, PTE, SIGCON, dentre outros.

b) Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que por ventura surgirem;

c) Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário;

d) Acompanhar as obras (assessorando equipe de engenharia) e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, a inserção de dados nos sistemas;

e) Executar e/ou orientar na Prestação de Contas de Convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como de transferências voluntárias ou obrigatórias, no âmbito da Secretária Municipal de Educação.

f) Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas;

g) Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Lajinha/MG, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros).

11 – PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

11.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 estabelece em seu art. 57, as regras relativas à fixação dos prazos contratuais, as quais deverão ser fixadas no instrumento convocatório (edital) e reproduzidas no respectivo contrato.

11.2. Assim, o contrato que vier a ser assinado terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

se tratar de serviços contínuos, nos termos contidos nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Decorrido os 05 (cinco) dias úteis do julgamento, não havendo interposição de recursos, à vista do resultado do julgamento da licitação, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará o resultado da licitação a empresa declarada vencedora do certame.

11.4. A empresa vencedora do certame, após a adjudicação e homologação, será convocada, para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, compareça à Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

12 - DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. A ordem para início dos serviços, objeto da futura contratação será autorizada, em todo caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal competente, devendo o contratado iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração Municipal.

13 - DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada, pela execução dos serviços, ocorrerão mensalmente, nos valores aferidos nas propostas/notas fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município.

13.2. Os serviços serão pagos pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com taxas, impostos, equipamento, ferramentas, alimentação, hospedagens, transporte e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução, exceto as despesas com viagens e hospedagens fora do Estado de Minas Gerais, que correrão a cargo da Administração.

13.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lajinha, MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações.

13.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor de Contabilidade/Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

13.5. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

13.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da Contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado/executado;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Lajinha, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do certame ou dos serviços por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Lajinha, MG, que



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 05 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

14.11. A critério do Município contratante, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15 – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

15.1. A execução das obrigações integrantes do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário ou profissional que não atenda aos serviços solicitados pelas Secretarias;

15.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços, através de pessoa a ser designada pelas Secretarias Municipal de Administração e Recursos Humanos e Educação, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal;

15.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada obrigar-se á:

- a) Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância ao Edital e a proposta;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da Administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;

g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional para acompanhar representantes do Município fora do Estado de Minas Gerais, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da Administração.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Contratante obrigar-se á:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada em cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

d) Fica a cargo da contratante, todas as despesas fora do Estado de Minas Gerais, que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado etc....

e) Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência.

f) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário para a entrega do veículo, nos horários previamente acordados;

g) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

h)) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

i) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização do município, visando a prorrogação do prazo contratual ou preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente.

18 – DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Tendo em vista a necessidade de nomeação do fiscal do contrato, desde já informamos que fica indicado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Educação o Sr(a). Carla Valéria Amorim Horts, lotado no cargo de em comissão diretor e como Fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o Sr.(a), Carla Valéria Amorim Horts lotado no cargo de diretor.

19 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20 – DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Pela elaboração e apresentação das propostas as futuras licitantes não terão direito a auferir nenhuma vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.2. Os atos de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação, de homologação, de adjudicação e aqueles resultantes de eventuais recursos, bem como todos os inerentes ao procedimento, deverão ser publicados na imprensa oficial e/ou afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

20.3. A futura licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade ou vícios e revogada, a juízo exclusivo do órgão licitante, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

para justificar o ato, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

20.4. Esclarecimentos adicionais de ordem administrativa deverão ser sanadas pela CPL pelo Telefone e, as de ordem técnica (impugnação ao edital), por escrito, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, até 03 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, sendo a resposta proferida por escrito até 02 (dois) dias antes da abertura dos envelopes, devendo fazer parte integrante do processo, dando-se, inclusive, ciência aos demais envolvidos ou interessados.

20.5. Os casos omissos e outras questões que não constem do presente Termo de Referência, poderão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital que não constem neste Termo de Referência, desde, que em conformidade com a lei de regência e que visam a garantia da Administração na prestação dos serviços.

20.6. A presente contratação foi solicitada em conjunto, haja vista que os serviços a serem contratados, atenderão tanto a Secretaria Municipal de Educação, quanto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e outras, sendo serviços da mesma natureza e que se complementam entre si, mas que contém especialidades e programas/sistemas diferentes.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 26 de dezembro de 2023.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 4986/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica, para executar e monitorar os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, visando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos de transferências voluntárias ou obrigatórias, emendas parlamentares, firmados e a serem firmados entre o Município de Lajinha/MG e os Governos Federal e Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência, anexo I deste edital.

LOTE 1					
Item	Descrição	QTD	Und	Valor unitário	Valor global
01	a) Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, tais como: SICONV e/ou PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGCON, dentre outros. b) Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que por ventura surgirem; c) Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário; d) Acompanhar as obras (assessorando equipe de engenharia) e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, à inserção de dados nos sistemas; e) Efetuar pagamentos por ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, nos Sistemas/Programas; f) Executar e/ou orientar na Prestação de Contas de Convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como transferências voluntárias, no âmbito da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos e	12	SV		



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	demais secretarias, exceto, Educação e Saúde que possuem programas próprios. g) Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas; h) Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Município de Lajinha, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas <i>on line</i>, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros). i) Não haverá carga horária mínima estipulada, porém, a prestação de serviços inclui o deslocamento de no mínimo 01 (um) profissional (técnico), até o Município de Lajinha/MG (Secretaria de Administração e Recursos Humanos), para visita e acompanhamento, no mínimo 02 (dois) dias por semana, das 8h as 17h.				
02	a) Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, na área de educação, tais como: INCLUSÃO DIGITAL, PRÓ-INFO, PDDE – PDE (Escola, Estrutura e Qualidade, Novo Mais Educação, Água, Campo), PDDE INTERATIVO, BRASIL CARINHOSO, CAMINHOS DA ESCOLA, SIGARP, SIGPC, SIGECON, SAPENET, FORMAÇÃO PELA ESCOLA, MAIS ALFABETIZAÇÃO, SISPACTO, SIMEC (Obras 2.0 – Monitoramento de obras, Educação Conectada, PAR, E. I. Manutenção, PSE), PNATE, PNAE e PNLD, PTE, SIGCON, dentre outros. b) Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que por ventura surgirem; c) Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário; d) Acompanhar as obras, assessorando equipe de engenharia e entrega de equipamentos oriundos de convênios,	12			



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

inclusive, a inserção de dados nos sistemas; e) Executar e/ou orientar na Prestação de Contas de Convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como de transferências voluntárias ou obrigatórias, no âmbito da Secretária Municipal de Educação. f) Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas; g) Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Lajinha/MG, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas <i>on line</i>, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, correio eletrônico, dentre outros). h) Não haverá carga horária mínima estipulada, porém, a prestação de serviços inclui o deslocamento de 01 (um) profissional (técnico) até o Município de Lajinha/MG (Secretaria de Educação), para visita e acompanhamento, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, das 8h as 17h.				
TOTAL				R\$

Declarar expressamente que nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Menor preço por item

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da licitante



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO III

PROCESSO N.º 4986/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023**.

Local e data

(representante legal da licitante)



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO IV

PROCESSO N.º 4986/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

(Nome _____ da _____ empresa), _____,
CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal da licitante)



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal da licitante)



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCESSO N.º 4986/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de 20xx.

(representante legal)



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

_____, com sede na
_____ n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n°
_____, por seu Representante Legal
_____, pelo presente instrumento particular de Procuração,
nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a)
_____, carteira de Identidade n°
_____, expedida pela
_____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com
poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso
e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de
recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, assinar propostas,
declarações, certidões, contratos, como praticar os atos necessários aos
legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob
modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023**, formulada pelo Município de
Lajinha/MG.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(representante legal)



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VIII

PROCESSO N.º 4986/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Lajinha/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede administrativa na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000, através de seu representante legal, o Sr. Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros, brasileiro, casado, portador da CI MG - 9.147.733, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.941.636-14, residente e domiciliado à Avenida Antônio Florêncio Alvim, nº 334, Complemento A, Apto. 102, Centro, Lajinha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº com sede na Rua....., N.º....., em....., representada pelo(a) Senhor(a)....., portador(a) do CPF nº doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (PROCESSO N.º 4986/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em consultoria técnica, para executar e monitorar os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, visando a alocação de recursos, cadastramento de propostas, alimentação de sistema e programas e prestação de contas, através convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos de transferências voluntárias ou obrigatórias, emendas parlamentares, firmados e a serem firmados entre o Município de Lajinha/MG e os Governos Federal e Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme, anexo I parte integrante deste contrato, nos termos do edital do **Pregão presencial nº 028/2023**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a aquisição, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 028/2023**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, nos termos contidos nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha, MG, conforme mencionado abaixo, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, correio eletrônico, dentre outros) quando solicitado, nas condições insertas no anexo I.

6.2 A prestação dos serviços inclui o deslocamento de no mínimo 01 (um) profissional (técnico) até o Município de Lajinha, MG, para visita, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, das 08 às 17h, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros).

6.3. Para execução dos serviços a contratada deverá ter conhecimento e atender os seguintes programas:

6.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- a) Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, tais como: SICONV e/ou PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGCON, dentre outros.
- b) Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que por ventura surgirem;
- c) Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário;
- d) Acompanhar as obras (assessorando equipe de engenharia) e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, à inserção de dados nos sistemas;
- e) Efetuar pagamentos por ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, nos Sistemas/Programas;
- f) Executar e/ou orientar na prestação de contas de convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como transferências voluntárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e demais secretarias, exceto, Educação, Assistência Social e Saúde que possuem programas próprios.
- g) Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas;

6.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- a) Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, na área de educação, tais como: INCLUSÃO DIGITAL, PRÓ-INFO, PDDE – PDE (Escola, Estrutura e Qualidade, Novo Mais Educação, Água, Campo), PDDE INTERATIVO, BRASIL CARINHOSO, CAMINHOS DA ESCOLA, SIGARP, SIGPC, SIGECON, SAPENET, FORMAÇÃO PELA ESCOLA, MAIS ALFABETIZAÇÃO, SISPACTO, SIMEC (Obras 2.0 – Monitoramento de obras, Educação Conectada, PAR, E. I. Manutenção, PSE), PNATE, PNAE e PNLD, PTE, SIGCON, dentre outros.
- b) Cadastrar e acompanhar todas as propostas (plano de trabalho) pelos sistemas e programas, solucionando as pendências que por ventura surgirem;
- c) Monitorar a vigência dos convênios e contratos de repasse e outros, para prorrogação, caso necessário;
- d) Acompanhar as obras (assessorando equipe de engenharia) e entrega de equipamentos oriundos de convênios, inclusive, a inserção de dados nos sistemas;
- e) Executar e/ou orientar na Prestação de Contas de Convênios já encerrados, em andamento e a serem firmados, bem como de transferências voluntárias ou obrigatórias, no âmbito da Secretária Municipal de Educação.
- f) Executar outros serviços inerentes aos Programas e Sistemas;
- g) Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Conceição de Ipanema/MG, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, WhatsApp, dentre outros).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. A ordem para início dos serviços, objeto da futura contratação será autorizada, em todo caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal competente, devendo o contratado iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada, pela execução dos serviços, ocorrerão mensalmente, nos valores aferidos nas propostas/notas fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município.

8.2. Os serviços serão pagos pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com taxas, impostos, equipamento, ferramentas, alimentação, hospedagens, transporte e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução, exceto as despesas com viagens e hospedagens fora do Estado de Minas Gerais, que correrão a cargo da Administração.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lajinha, MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações.

8.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor de Contabilidade/Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.5. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

8.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obrigar-se á:

- a) Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância ao Edital e a proposta;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional para acompanhar representantes do Município fora do Estado de Minas Gerais, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obrigar-se á:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada em cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- d) Fica a cargo da contratante, todas as despesas fora do Estado de Minas Gerais, que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado etc....
- e) Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência.
- f) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário para à entrega do veículo, nos horários previamente acordados;
- g) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) Efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização do município, visando a prorrogação do prazo contratual ou preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Pela elaboração e apresentação das propostas as futuras licitantes não terão direito a auferir nenhuma vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.2. Os atos de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação, de homologação, de adjudicação e aqueles resultantes de eventuais recursos, bem como todos os inerentes ao procedimento, deverão ser publicados na imprensa oficial e/ou afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

11.3. A futura licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade ou vícios e revogada, a juízo exclusivo do órgão licitante, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

11.4. Esclarecimentos adicionais de ordem administrativa deverão ser sanadas pela CPL pelo Telefone e, as de ordem técnica (impugnação ao edital), por escrito, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, até 03 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, sendo a resposta proferida por escrito até 02 (dois) dias antes da abertura dos envelopes, devendo fazer parte integrante do processo, dando-se, inclusive, ciência aos demais envolvidos ou interessados.

11.5. Os casos omissos e outras questões que não constem do presente Termo de Referência, poderão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital que não constem neste Termo de Referência, desde, que em conformidade com a lei de regência e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços.

11.6. A presente contratação foi solicitada em conjunto, haja vista que os serviços a serem contratados, atenderão tanto a Secretaria Municipal de Educação, quanto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e outras, sendo serviços da mesma natureza e que se complementam entre si, mas que contém especialidades e programas/sistemas diferentes.

11.7. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de débitos relativos a créditos tributários e federais e a dívida ativa da união e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

11.8. O Município de Lajinha reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.9. O Município de Lajinha poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

13.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

13.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

13.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A realização dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha/MG, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15. A atestação das faturas correspondentes a realização dos serviços caberá Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajinha/MG, ou a outro servidor designado para esse fim.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pelas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARIA GERALDA SATHLER
ALVIM MORAES

0224.0412200042030.33.90.35.00 – Ficha 895 (Recursos Não Vinculado de Impostos – (Livre)) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação LUIZ CARLOS PEREIRA

Projeto/Atividade:

0206.1212200042440.339039.00 – Ficha 181 Recursos Não Vinculado de Impostos – (Educação))

Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria de Educação do Município de Lajinha /MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

17.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

17.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

19.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

20.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

20.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

20.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

20.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

20.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

20.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

21.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

21.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente a entrega executada que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial n.º 028/2023**, cuja realização decorre da autorização do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

24.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

24.1.1. As especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial n.º 028/2023**;

24.1.2. A Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lajinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, XXX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA/ESTADO DE MINAS GERAIS.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros- Prefeito Municipal de Lajinha - MG.

- C O N T R A T A N T E -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CPF: XXXXXXXXXXXX. - ID: MG-XXXXXXXX SSP/XXX

- C O N T R A T A D O - (A) -